

ANEXO 05. MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2016

Contrato para execução de obras de pavimentação em blocos de concreto intertravados na Avenida Espírito Santo e de pavimentação asfáltica na Avenida Ildefonso Simões Lopes, ambas contemplando drenagem, sinalização, paisagismo e paradas de transporte coletivo, no município de Pelotas/RS, que entre si celebram MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura à Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua, XX, no Município de, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, representada por, *(inserir outros dados)* de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, de acordo com a Concorrência nº 17/2016 – (2 Avenidas – Pavimentação Blocos Intertravados e Asfalto) - UGP, Processo nº MEM/026172/2016, conforme art. 23, inc. I, alínea “c” da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é para execução de obras de pavimentação em blocos de concreto intertravados na Avenida Espírito Santo e de pavimentação asfáltica na Avenida Ildefonso Simões Lopes, ambas contemplando drenagem, sinalização, paisagismo e paradas de transporte coletivo, no município de Pelotas/RS, conforme especificações detalhadas nos Anexos integrantes do Edital da Concorrência 17/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará as obras objeto deste contrato sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, nos termos das especificações técnicas, projetos, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, todos componentes do presente contrato.

§ 1º - Para execução desta obra e observação ao Cronograma Físico Financeiro será obrigatória a utilização de DUAS FRENTES de trabalho simultaneamente; a não utilização caracterizará descumprimento do presente Contrato.

§ 2º - A **CONTRATADA** não poderá subempreitar a totalidade dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, desde que em não mais que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, não alterando substancialmente as cláusulas pactuadas, continuando a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

§ 3º - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

§ 4º - A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Poder Público e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

§ 5º - Para fins de subcontratação, observados os limites definidos no “caput”, fica a **CONTRATADA** obrigada a solicitar autorização prévia à **CONTRATANTE**, devendo acompanhar o pedido uma declaração firmada pelo representante da empresa onde conste que a Subcontratada possui habilitação jurídica, fiscal e técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 6º - A **CONTRATADA**, na execução do contrato, ainda que haja subcontratação, permanece sendo a única responsável perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo estipulado para execução da obra e serviços, objeto deste contrato, será de 6 (seis) meses, contados a partir do décimo dia útil do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, obedecendo aos percentuais do Cronograma Físico-Financeiro componente deste contrato. Não serão computados nos prazos contratuais, os dias impraticáveis em razão de fortes chuvas ou de calamidade pública, devidamente comprovado pela fiscalização e registrados, por esta, no Livro de Ocorrências Diárias.

§ 1º - Os prazos para execução das obras e serviços poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A obra objeto do presente contrato será executada pelo preço total de **R\$ XX.XXX,XX (valor)**, incluindo material e mão-de-obra.

§ 1º - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à obra.

§ 2º - Todos os serviços auxiliares, tais como, implantação e manutenção do canteiro de obras, mobilização de equipamentos, vigilância, limpeza da área após a conclusão das obras, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 3º – Cada etapa da obra contida no orçamento e cronograma Físico-Financeiro será executada pelo justo valor acordado por ocasião deste contrato, sem sofrer qualquer tipo de alteração decorrente de diferenças eventuais verificadas nos quantitativos do projeto. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com o preço proposto com base ao projeto original licitado.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O total do preço contratado será pago à **CONTRATADA**, mediante apresentação de Faturas de etapas concluídas, em um prazo máximo de trinta dias da emissão da nota fiscal. Estas Faturas basear-se-ão nas etapas constantes no Cronograma Físico-Financeiro, após medição procedida pela fiscalização, de acordo com **a cláusula onze do Edital**.

Parágrafo Primeiro: A liquidação de cada parcela far-se-á em uma Fatura ou Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: As Faturas serão apresentadas até o quinto dia após a conclusão de cada etapa, em três vias, no protocolo da **CONTRATANTE**, contendo o tipo e especificação da obra/serviço executado.

Parágrafo Terceiro: a fatura ou nota fiscal de serviço não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias dos documentos de regularidade fiscais e tributários, a seguir elencados referentes aos empregados da **CONTRATADA** ligados diretamente a execução dos serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente de eventual atraso, conforme abaixo:

- a) Declaração de Desoneração de Folha de Pagamento (quando empregado enquadrado na retenção de 3,5% de INSS);
- b) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com comprovante de pagamento;
- c) Guia da Previdência Social (GPS) com comprovante de pagamento, referente à CEI onde a Prefeitura é a tomadora;
- d) Folha de Pagamento Analítica referente à CEI onde a Prefeitura é a tomadora, com as rescisões;
- e) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, FGTS e de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP). A respeito da GFIP, são necessários e obrigatórios os seguintes relatórios:

- I - Relatório Analítico da GRF;
- II - Relatório Analítico da GPS;
- III - Relatório de Compensações;
- IV - Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS Tomador;
- V - Relação de Tomador/Obra – RET;
- VI - Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra e serviços será exercida pelo **CONTRATANTE**, através de um técnico habilitado e nomeado para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos de dotação orçamentária: U.O (Unidade Orçamentária): 241.8 – Unidade de Gerenciamento de Projetos;

15.451.0123.1037.00 – Pavimentação e Manutenção de Vias Públicas; 4.4.90.51.00.00, Fontes 0001 e 3639.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) prover o acompanhamento da obra pelo fiscal credenciado pelo **CONTRATANTE**, para quaisquer esclarecimentos à **CONTRATADA**;
- b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste contrato; e
- c) reter e efetuar os recolhimentos relativos ao ISSQN e INSS de acordo com a legislação vigente; e
- d) exercer a fiscalização geral da obra e serviços, previstos neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, o objeto Contratual, no todo ou em parte que exceda os limites previstos no Edital e no contrato;
- b) assumir total responsabilidade pela execução da obra e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido neste Edital, no contrato e demais documentos que o integram;
- c) executar a obra de acordo com o projeto, com as Especificações Técnicas e com a Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;
- d) primar pela qualidade e eficiência da execução da obra;
- e) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao **CONTRATANTE** na execução da obra;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;
- g) cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- h) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto a obra/serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- i) executar a obra/serviços para o **CONTRATANTE** obedecendo as especificações, aos itens e sub-itens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente Processo;
- j) não proceder nenhuma alteração nas especificações técnicas e plantas de quaisquer serviços ou materiais, sem a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**;
- l) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado na obra/serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- m) responder, como única responsável, pela execução da obra/serviços contratado, pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de firmas eventualmente sub-contratadas, bem como, ainda, por qualquer omissão ou inadimplência destas;
- n) executar toda a obra com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;
- m) designar para a obra engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado para condução dos serviços contratados. Este profissional deverá ser o mesmo indicado na licitação;

- o) providenciar a instalação de placas de identificação, exigidas por lei, alusivas aos responsáveis técnicos e demais placas elucidativas exigidas pelo **CONTRATANTE**;
- p) responsabilizar-se pela técnica, segurança, solidez e boa execução da obra pelo período de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do serviço. Obriga-se ainda, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega definitiva da obra, à verificação de qualquer ocorrência, e efetuar, **SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE**, quaisquer reparos ou substituições que se tornem necessárias por força de vícios, defeitos ou imperfeições do material por ele adquirido ou pela mão-de-obra aplicada;
- q) fornecer, salvo disposto em contrário, todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra/serviços;
- r) obter, às suas expensas, todas as licenças e aprovações relacionadas com a obra contratada, incluindo a licença de operação;
- s) obter matrícula da obra junto ao INSS;
- t) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- u) implantar e manter o canteiro de obras, mobilizar os equipamentos, a vigilância e a limpeza da área após a conclusão da obra; e
- v) fornecer à Secretaria Municipal de Gestão Financeira a CND do INSS da obra ao final dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste Contrato;
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:
 - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento/obra;
 - b.5) pela paralisação do fornecimento/obra, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos

produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei 8666/93, conforme a seguinte gradação:
 - a.1) Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
 - a.2) Em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
 - a.3) Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõem os artigos 86, 87 e 88 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar garantia ao **CONTRATANTE**, no valor de 05% (cinco por cento) do valor do presente contrato.

§ 1º - O Contratante fica autorizado a utilizar a Garantia de Execução, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

§ 2º - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

§ 3º - A Contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

§ 4º - A Garantia de Execução prestada será retida (executada) definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º - A Garantia será restituída, por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

Parágrafo Único: A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária conforme determina o art. 14 do Decreto nº 7.983 de 08 de abril de 2013, ressalvado o disposto no parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 9 (nove) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E SUA INTERPRETAÇÃO

Os documentos que integram o presente Contrato deverão ser interpretados obedecendo a seguinte ordem de prioridade: (i) Contrato; (ii) Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e BDI (Anexo 03 do Edital); (iii) Especificações Técnicas (Anexo 02 do Edital); (iv) Plantas (Anexo 06 do Edital); (v) Edital; e (vi) Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei n. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços contratuais poderão ser reajustados pelo índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil, acumulado no período, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01 (um) ano do mês base da proposta, respeitadas as etapas do Cronograma Físico Financeiro.

Parágrafo único. O reajuste mencionado dar-se-á sobre os valores que não foram medidos pela Administração na época de sua concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2016

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF _____.____.____-____

2. _____
CPF/MF _____.____.____-____

VISTO:

Procuradoria Geral do Município